



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.009189.2020-32](#) apreciado na 44ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 23 de junho de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

ANEXO

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFMS

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Resolução CES/CNE nº 01, de 8 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9; e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-

pedagógica e disciplinar.

Parágrafo único. O IFMS rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* desse artigo, por seus regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMS deverão orientar suas atividades pelo presente Regulamento.

Art. 3º O IFMS, mediante a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, presenciais e a distância, objetiva:
I - qualificar profissionais para inserção e atuação no mundo de trabalho, por meio de constante atualização de conhecimentos em determinada especialidade profissional;
II - oferecer formação profissional para a apropriação e o desenvolvimento de conhecimentos acerca das especificidades das áreas de conhecimento;
III - possibilitar a capacitação técnica, educacional, científica ou cultural em diversas áreas do conhecimento; e
IV - incentivar e possibilitar cursos por meio de parcerias (acordos ou convênios) com outras instituições e/ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas específicos.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. Incluem-se, na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, os cursos designados como MBA (*Master of Business Administration*), desde que atendam à legislação vigente relativa aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Títulos obtidos no exterior deverão atender à legislação brasileira vigente, devendo o(a) candidato(a) apresentar a revalidação de diploma.

Seção I **Natureza dos Cursos**

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão realizados nas seguintes modalidades:
I - presencial, caracterizado por atividades desenvolvidas, presencialmente, em ambiente dinâmico que facilita a troca de experiência entre docentes e estudantes; e
II - ensino a distância (EAD), caracterizado pelo processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias, em que docentes e estudantes estão separados física e/ou temporalmente.

Art. 7º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais é permitido ofertar disciplinas e/ou carga horária de disciplinas a distância, desde que não ultrapassem 40% do total de horas-aula do curso.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais, é permitida a utilização da aprendizagem híbrida como metodologia, desde que informada no PPC ou Plano de Curso e conforme legislação vigente.

Art. 8º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância (EAD), não é recomendada a oferta de disciplinas presenciais.

Art. 9º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser ofertados em dois regimes:
I - Regular, quando ofertado no período letivo, com duração de até 18 (dezoito) meses para integralização curricular e prazo máximo para a integralização do curso de 24 (vinte e quatro) meses; e
II - Modular, quando ofertado nos recessos escolares e períodos não letivos ou conforme projeto pedagógico, com duração de até 18 (dezoito) meses para integralização curricular e prazo máximo para a integralização do curso de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Ambos os regimes estarão condicionados ao corpo docente disponível na área da pós-graduação ofertada e objetivos da especialização expressa em seu PPC.

Art. 10. Os cursos podem ser propostos e desenvolvidos com matriz *multicampi*, de modo que o trabalho em conjunto possa ser materializado por meio de projetos pedagógicos de curso e/ou atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso em comum.

§ 1º Para cursos com matriz *multicampi*, presenciais ou a distância, deverão constar no processo de solicitação de abertura dos cursos as devidas anuências dos(as) docentes que ministrarão aulas no curso.

§ 2º Para cursos com matriz *multicampi*, presenciais ou a distância, deverão constar no processo de solicitação de abertura dos cursos as devidas anuências da Direção de Ensino e/ou Direção de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais e da Direção-Geral dos respectivos *campi* envolvidos.

Seção II Carga Horária

Art. 11. Os cursos de especialização deverão ter carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

Art. 12. A carga horária destinada para elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não é contabilizada para o total das 360 (trezentas e sessenta) horas do curso.

Parágrafo único. A integralização do curso será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso e a aprovação do TCC conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 13. No caso do(a) estudante com necessidades educacionais específicas que implique limitações da sua capacidade de aprendizagem, os prazos máximos de integralização do curso poderão ser estendidos por até 12 (doze) meses após o prazo previsto para a integralização do curso, mediante requerimento e documentos comprobatórios entregues ao Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (Nuged).

Art. 14. O Nuged, com assessoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne), emitirão parecer conjunto a respeito da solicitação de prorrogação de prazos do(a) discente com necessidades educacionais específicas que implique limitações da sua capacidade de aprendizagem e, caso o parecer tenha sido favorável, encaminhará via processo para a Central de Relacionamento (Cerel) do *campus*, que realizará a prorrogação dos prazos e encaminhará o processo à coordenação do curso para acompanhamento e, quando finalizado o curso pelo(a) discente, posterior arquivamento.

Parágrafo único. O(A) estudante com necessidades educacionais específicas que implique limitações da sua capacidade de aprendizagem poderá fazer uso do Regime Domiciliar, conforme artigo 55 deste Regulamento.

CAPÍTULO II IMPLANTAÇÃO E OFERTA

Art. 15. A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de disponibilidade de servidores(as) no *campus* que desejar ofertá-lo.

§ 1º Docentes de outros *campi*, bem como de outras instituições de ensino, podem ser convidados para ministrar aulas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMS, desde que tenham formação e/ou experiência compatíveis com as necessidades do curso e disponibilidade de carga horária, atestada por meio de termo de ciência da Direção de Ensino - ou similar, no caso de docentes externos - do *campus* ou instituição de origem do(a) docente.

§ 2º Nos casos de convites a docentes externos ao IFMS, faz-se necessária a celebração de Convênio e/ou Acordo de Cooperação Técnica entre as Instituições.

§ 3º Na análise para a implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso. O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, por, no mínimo, 30% de docentes portadores de título de mestre ou de doutor. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização. Todas as titulações para integrarem o corpo docente do curso devem ter sido obtidas em programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

Art 16. Os cursos de Especialização que se destinem à qualificação de docentes, técnicos- administrativos e comunidade em geral deverão observar, para que tenham validade, o disposto na legislação federal vigente, bem como neste Regulamento.

§ 1º Para terem validade, os cursos de pós-graduação *lato sensu* que se destinem à qualificação para a atividade docente deverão, obrigatoriamente, oferecer conteúdos de formação didático-pedagógica e de iniciação à pesquisa para o exercício da docência, com comprovação mínima de 30 (trinta) horas.

§ 2º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* que se destinem à qualificação para a atividade docente, necessitarão de parecer da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), visando à verificação das questões didático-metodológicas e do atendimento das normas institucionais.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que não se destinem à qualificação para a atividade docente ficam dispensados de ministrar conteúdos de formação didáticos-pedagógicos, em conformidade com o perfil do egresso previsto no PPC.

Art. 17. A proposta de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborada seguindo as orientações da Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Inovação (Propi), destinada a esse propósito.

Art. 18. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* correspondem àqueles definidos no Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMS, na legislação vigente e demais dispositivos em vigor, devendo à organização, o PPC, a oferta, o desenvolvimento e a certificação dos cursos observarem as disposições contidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. Caso o curso não tenha sido previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, devem-se inserir no processo as devidas justificativas relacionadas à demanda do curso.

Art. 19. O edital de seleção para cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado pela Propi em parceria com o *campus*.

§ 1º Havendo convênio/acordo de cooperação técnica firmado entre o IFMS e outras instituições públicas e/ou privadas, deverá constar no edital de abertura do processo seletivo o número de vagas destinadas à entidade conveniada.

§ 2º A confecção do edital será definida em comum acordo entre a Propi e a instituição parceira.

§ 3º A seleção dos candidatos será feita de acordo com os termos exigidos pelo convênio/acordo de cooperação técnica em comum acordo com a Propi.

Art. 20. Em casos em que o número de candidatos inscritos para determinado processo seletivo ofertado seja menor do que a quantidade de vagas oferecidas, o IFMS resguarda para si o direito de não abrir a turma.

Seção I

Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

Art. 21. A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* exige a elaboração de um PPC que deve seguir os modelos e trâmites adotados pelo IFMS.

§ 1º Para a aprovação dos projetos de curso a serem ofertados, deverão ser avaliadas:

I - a relevância, considerando os arranjos produtivos locais e a necessidade de qualificação de docentes, técnicos-administrativos e comunidade específica ou geral;

II - a adequação aos objetivos institucionais de formação em nível de Pós-Graduação, à legislação vigente; e

III - a equibilibidade, considerando a infraestrutura necessária para o atendimento aos estudantes e o quadro docente.

Seção II

Organização Curricular

Art. 22. No PPC do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá constar a relação de disciplinas da matriz curricular do curso.

§ 1º A alteração da Matriz Curricular requer uma nova tramitação nos conselhos do IFMS.

§ 2º Em caso de alteração da matriz curricular, respeitando o limite de alteração de, no máximo, 20% da carga horária da matriz curricular aprovada pelos conselhos do IFMS, tratar-se-á de uma revisão de PPC.

§ 3º Em caso de alteração da matriz curricular, ultrapassando o limite de alteração de 20% da carga horária da matriz curricular aprovada pelos conselhos do IFMS, tratar-se-á da proposição de um novo curso.

§ 4º A proposição de disciplinas optativas, respeitando o limite de 1 (uma) disciplina por semestre, não se caracteriza como revisão de PPC e nem como proposição de novo curso, desde que mantidas as disciplinas da matriz curricular aprovadas pelos conselhos do IFMS.

§ 5º Para proposição de disciplina optativa, o(a) docente interessado(a) deve seguir os seguintes procedimentos:

I - criar um ofício no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) que contenha justificativa para a abertura da disciplina, título, ementa e bibliografia;

II - assinar e colher as assinaturas dos docentes envolvidos na disciplina e da direção responsável pela pós-graduação no *campus*;

III - encaminhar, por meio de processo eletrônico, à coordenação do curso, que o submeterá ao respectivo colegiado para apreciação; e

IV - em caso de parecer positivo, deverão ser divulgadas aos discentes do curso informações sobre as disciplinas, o período de matrícula, assim como o período em que a disciplina optativa será ministrada.

§ 6º A disciplina optativa não poderá substituir disciplinas que são pré-requisitos no cômputo para integralização das 360 (trezentos e sessenta) horas exigidas para integralização da Matriz Curricular.

§ 7º O calendário do curso será divulgado pela coordenação do curso aos estudantes a cada início de semestre.

Seção III Estrutura Organizacional

Art. 23. A administração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* far-se-á por meio do colegiado de curso como órgão deliberativo, da coordenação do curso como órgão executivo e pela Propi como órgão normativo e, ainda, da Cerel como órgão de apoio administrativo.

CAPÍTULO III CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 24. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância serão ofertados conforme determina o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e Resolução CNE/CES nº 11, de 06 de abril de 2018.

Art. 25. Será considerado na modalidade EaD o curso de pós-graduação *lato sensu* que oferecer carga horária a distância superior a 40% da carga horária total do curso, não sendo contabilizada a carga horária destinada ao TCC.

Art. 26. Os cursos de pós-graduação, na modalidade a distância, poderão ser ofertados em articulação com os polos de apoio presencial, desde que asseguradas às condições necessárias ao seu funcionamento e atendidas à legislação vigente.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD deverão ser projetados com a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

Parágrafo único. Na comissão para elaboração do curso de pós-graduação *lato sensu* em EaD deverá constar o(a) coordenador(a) de Educação a Distância do *campus* e/ou integrante da equipe do CREaD/IFMS.

Art. 28. Caso sejam previstas atividades presenciais, o PPC de especialização EaD deverá prever a carga horária de encontros presenciais, indicando as atividades previstas para esses momentos, como: tutoria, avaliações, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, que deverão ocorrer *in loco*, fisicamente e presencialmente, e não virtualmente.

Parágrafo único. As atividades presenciais, incluindo as desenvolvidas com o uso de ferramentas síncronas institucionais ocorrerão, obrigatoriamente, nos *campi* ou polos de apoio presencial.

Art. 29. Os docentes que forem ministrar unidade curricular em cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância deverão comprovar experiência ou formação em Educação a Distância.

Parágrafo único. Os docentes poderão realizar cursos oferecidos pelo CREaD e comprovar sua capacitação antes do início da disciplina.

Seção I

Aulas a Distância Mediadas pelo Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem

Art. 30. Para realização das atividades a distância, deverá ser utilizado o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (Avea) da instituição disponível na Plataforma Moodle.

Art. 31. O Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (Avea), por meio do qual serão viabilizados os estudos e atividades a distância, deverá conter materiais didático-pedagógicos, ferramentas assíncronas e síncronas, mídias educacionais, além de ferramentas de comunicação que propiciem as inter-relações sociais.

Parágrafo único. Caberá aos docentes:

I - planejar e registrar a utilização das atividades a distância no plano de ensino, contemplando conteúdos, carga horária, bem como os recursos utilizados e os aspectos avaliativos;

II - acompanhar, efetivamente, as atividades desenvolvidas pelos discentes durante o período programado; e

III - registrar, no diário de classe, os conteúdos e a carga horária efetivamente trabalhada, além das observações eventuais decorrentes do processo de atendimento.

Art. 32. O *campus* somente poderá adotar as atividades a distância mediadas pelo Avea desde que haja suporte tecnológico, administrativo e pedagógico, e seja garantido o atendimento por docentes e tutores, quando necessário.

Seção II

Atuação e distribuição da carga horária docente

Art. 33. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, os docentes poderão atuar como:

I - Professor(a) Autor(a)/Formador(a) (Conteudista);

II - Professor(a) Mediador(a) Presencial (Tutor(a) Presencial); e

III - Professor(a) Mediador(a) a Distância (Tutor(a) a Distância).

Art. 34. Considera-se Professor(a) Autor(a)/Formador(a) (Conteudista) o(a) docente responsável pela produção do material da unidade curricular a ser utilizado nos cursos ofertados na modalidade a distância.

Parágrafo único. O(A) Professor(a) Autor(a)/Formador(a) (Conteudista) produzirá o material e o plano de ensino no semestre anterior da oferta da unidade curricular, devendo entregá-los com antecedência mínima de trinta dias corridos em relação ao início da oferta, conforme o cronograma elaborado pelo(a) coordenador(a) do curso.

Art. 35. Considera-se Professor(a) Mediador(a) Presencial (Tutor(a) Presencial) o(a) docente que atuará nos cursos ofertados na modalidade a distância (EaD), agindo como facilitador(a) da aprendizagem nos encontros presenciais.

Art. 36. Considera-se Professor(a) Mediador(a) a Distância (Tutor(a) a Distância) o(a) docente que atuará nos cursos ofertados na modalidade a distância (EaD), agindo como facilitador(a) nas atividades on-line.

Parágrafo único. O(A) Professor(a) Mediador(a) a Distância (Tutor(a) a Distância) será o responsável por acompanhar as avaliações no Avea e realizar os registros de frequência, conteúdos e notas dos discentes no sistema acadêmico.

Art. 37. A distribuição da carga horária do(a) Professor(a) Autor(a)/Formador(a) (Conteudista) será por meio do Plano Individual de Trabalho - PIT - registrada no sistema acadêmico como PAT ENSINO - Elaboração de Materiais para Cursos EaD - e será correspondente ao dobro da carga horária prevista em horas na unidade curricular do PPC.

Parágrafo único. Não haverá horário de Permanência e Preparação para o(a) Professor(a) Autor(a)/Formador(a) (Conteudista). Quando da reoferta da unidade curricular, o(a) Professor(a) Autor(a)/Formador(a) (Conteudista) poderá atribuir 2 (duas) horas-aula semanais para atualização dos materiais.

Art. 38. A distribuição da carga horária do(a) Professor(a) Mediador(a) Presencial (Tutor(a) Presencial) será organizada da seguinte forma:

I - horas-aula dedicadas à realização dos encontros presenciais, conforme carga horária semanal da unidade

ofertada, registradas no controle de frequência;

II - horas-aula para alinhamento das ações, denominadas preparação (P), equivalentes a 100% do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III - horas-aula para atividades de atendimento aos estudantes (chats, e-mails, fórum de dúvidas e outros meios digitais), denominadas permanência (PE), equivalentes a 50% do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 39. A distribuição da carga horária do(a) Professor(a) Mediador(a) a Distância (Tutor(a) a Distância) será organizada da seguinte forma:

I - horas-aula dedicadas ao acompanhamento dos discentes, conforme carga horária semanal da unidade ofertada, registradas no controle de frequência;

II - horas-aula para alinhamento das ações, denominadas preparação (P), equivalentes a 100% do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III - horas-aula para atividades de atendimento aos estudantes (chats, e-mails, fórum de dúvidas e outros meios digitais), denominadas permanência (PE), equivalentes a 50% do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 40. São competências da coordenação do curso:

I - indicar nomes para composição do colegiado, quando não for possível a eleição simplificada, e do corpo docente conforme o disposto neste Regulamento;

II - submeter ao colegiado do curso os processos de aproveitamento de estudos;

III - organizar e promover, dentro das possibilidades, em integração com o *campus* pertinente, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;

IV - acompanhar, em conjunto com a administração do respectivo *campus*, a alocação dos recursos atribuídos ao curso;

V - enviar à Propi e suas direções e coordenações, quando solicitados, dados relativos ao número de estudantes matriculados, relação de docentes e suas respectivas disciplinas/cargas horárias, assim como outras informações relacionadas ao curso;

VI - acompanhar o cumprimento dos conteúdos previstos nas ementas e da carga horária das disciplinas do curso;

VII - orientar os estudantes no tocante aos procedimentos acadêmicos do curso;

VIII - colaborar com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas respectivas avaliações do curso;

IX - encaminhar a versão final dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme orientação do setor responsável pelas Bibliotecas e Repositório Institucional (RI) do IFMS; e

X - prestar, sempre que solicitadas, informações referentes ao curso e aos TCCs à Coordenação de Pós-Graduação, à Diretoria de Pós-Graduação, às pró-reitorias do IFMS e às direções do *campus*.

Parágrafo único. Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* pelo(a) mesmo(a) servidor(a).

Art. 41. O(A) coordenador(a) de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá:

I - possuir a titulação mínima de mestre;

II - pertencer ao quadro permanente da Instituição; e

III - ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

§ 1º O(A) coordenador(a) de curso será indicado pela direção responsável pelo curso no *campus*, designado(a) por portaria emitida pela direção-geral do *campus*.

§ 2º Cada curso será administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado.

§ 3º Cada coordenador(a) indicará um(a) docente do curso para atuar como vice-coordenador(a), assessorando-o(a) como suplente e que o(a) substituirá em seus impedimentos.

§ 4º Para cursos com matriz *multicampi*, é permitido que se tenha, além de um(a) coordenador(a)-geral, um(a) coordenador(a)-adjunto(a) para cada *campus* que integra a proposta. O(a) coordenador(a)-adjunto(a) tem a função de auxiliar o(a) coordenador(a)-geral.

§ 5º Nos casos de cursos ofertados pelo IFMS, em cooperação com outras instituição de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa (entre outras), a coordenação do curso deverá ser exercida por servidor(a) efetivo(a) do IFMS.

§ 6º A substituição do(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e a definitiva será realizada pelo(a) suplente.

§ 7º O(a) suplente(a), ao assumir e suceder o(a) coordenador(a) de forma definitiva, indicará o(a) suplente(a) entre os(as) docentes do curso.

§ 8º Na ausência provisória do(a) coordenador(a) e do(a) suplente, o colegiado do curso assumirá a coordenação.

§ 9º Nos impedimentos definitivos do(a) coordenador(a) e do(a) suplente, responderá pela coordenação do curso o colegiado, até a nomeação de um(a) novo(a) coordenador(a) pela direção responsável pelo curso no *campus*.

CAPÍTULO V GESTÃO ACADÊMICA

Seção I Matrícula

Art. 42. Os processos relacionados às matrículas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMS são de responsabilidade da Cerel.

Parágrafo único. Os procedimentos para matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidos por edital de seleção elaborado a partir de diretrizes postuladas pela Propi, em consonância com o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 43. A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pela aprovação do colegiado do curso, condicionada à existência de vagas e o disposto no PPC do curso.

Art. 44. Não será permitido o trancamento de matrícula em curso de pós-graduação *lato sensu* do IFMS.

Seção II Matrícula Inicial e Sequenciais

Art. 45. Matrícula inicial é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do(a) estudante ao IFMS, podendo ocorrer:

- I - após classificação em processo seletivo e convocação para ocupação da vaga, para os casos de admissão previstos neste Regulamento; ou
- II - após processo de transferência, para os casos de admissão previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Os horários para solicitação da matrícula inicial estarão previstos no edital de seleção.

Art. 46. A documentação necessária para realização da matrícula será indicada no edital de seleção.

Art. 47. No início de cada semestre, ou módulo, o(a) estudante deverá efetuar sua matrícula conforme calendário do *campus*.

§ 1º O(a) estudante que não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário do curso, terá 7 (sete) dias corridos para solicitar matrícula mediante requerimento com justificativa, que deverá ser analisado, exclusivamente, pela coordenação do curso.

§ 2º Vencido o prazo de sete dias e não havendo apresentação de requerimento com justificativa, a matrícula do(a) estudante não será efetivada e o(a) mesmo(a) perderá direito à vaga.

Seção III Desligamento

Art. 48. O desligamento do(a) estudante consiste no encerramento de seu vínculo com algum curso do IFMS, por meio do cancelamento da matrícula.

Art. 49. O desligamento será realizado:

- I - de forma voluntária, mediante solicitação de cancelamento da matrícula;
- II - de forma voluntária, mediante solicitação de transferência para outro *campus*; ou
- III - compulsoriamente, por decisão do IFMS.

Art. 50. No desligamento voluntário, o(a) estudante poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de matrícula no curso, mediante preenchimento de requerimento padrão disponível na Cerel do *campus* de vinculação, com ou sem exposição de motivos.

Parágrafo único. Para a concessão do cancelamento da matrícula, o(a) estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a biblioteca e demais setores do *campus*.

Art. 51. No desligamento compulsório será cancelada, por decisão do IFMS, a matrícula do(a) estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

- I - não solicitar a renovação de matrícula no prazo estipulado pelo calendário acadêmico;
- II - não obtiver aprovação nas unidades curriculares, mediante suas possibilidades e exigências para aprovação, dentro do prazo máximo permitido para conclusão dos cursos de pós-graduação;
- III - sofrer aplicação da sanção de desligamento disposta no art. 15 do Regulamento Disciplinar do Estudante, aprovado pela Resolução nº 001, de 17 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior (Cosup) do IFMS; ou
- IV - ultrapassar o período máximo previsto para a integralização do curso, previsto neste Regulamento, destinado ao cumprimento de todas as exigências relacionadas no PPC, incluindo cumprimento da matriz curricular do curso no período previsto, estágio curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, atividades complementares e/ou todas atividades relacionadas ao curso, quando aplicáveis.

§ 1º O(A) estudante desligado do curso, seja a pedido ou compulsoriamente, poderá submeter-se a novo processo seletivo e, caso admitido, poderá solicitar aproveitamento (convalidação ou equivalência) das unidades curriculares cursadas com aprovação.

§ 2º Para efeito de cálculo do prazo máximo para conclusão do curso, será considerada a data da matrícula inicial do(a) estudante no curso.

§ 3º Para fins de registro no sistema acadêmico, a situação da matrícula dos estudantes no curso, após aplicação de algum dispositivo deste artigo, será "Desligado".

§ 4º O desligamento previsto no inciso III deste artigo será precedido de um processo instaurado pela direção-geral do *campus* e conduzido por comissão designada para tal.

Seção IV **Transferência**

Art. 52. O ingresso por transferência no IFMS se dará por meio de:

- I - transferência interna, externa; ou
- II - transferências compulsórias (*ex officio*).

§ 1º Considera-se ingresso por transferência externa aquele em que o(a) estudante regularmente matriculado em outra instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC ou órgão competente, almeja transferir-se para o IFMS.

§ 2º Considera-se ingresso por transferência *ex officio* o(a) estudante de outra instituição, amparado por lei especial com direito de transferência compulsória, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga.

§ 3º De acordo com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, os cursos a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados por estudantes em cursos presenciais, e os estudantes de cursos a distância poderão ser aceitos em cursos presenciais.

§ 4º A documentação para efetivação do ingresso por transferência será indicada pela Cerel do *campus* de destino.

§ 5º Além da documentação solicitada pela Cerel, serão exigidos:

- I - guia de transferência ou documento equivalente no qual conste as unidades curriculares cursadas, carga horária,

frequência, notas/conceitos e situação (aprovado/reprovado); e

II - relação das ementas curriculares de todas as unidades cursadas com aproveitamento (aprovadas).

§ 6º Os *campi* poderão, mediante expressa solicitação do interessado, emitir declaração de existência de vaga caso a instituição de origem exija tal documento.

§ 7º Na transferência, interna ou externa, poderá haver convalidação ou equivalência de unidades curriculares, conforme critérios definidos no art. 79 deste Regulamento.

Art. 53. O desligamento por transferência é a perda de vínculo do(a) estudante com o IFMS e sua migração para outra instituição, em qualquer época, mediante requerimento.

§ 1º Para a concessão de transferência, o(a) estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a biblioteca e outros setores do *campus*, com validade não superior a um dia útil.

§ 2º Em caso de não cumprimento de pendência identificada no inciso anterior, a documentação para transferência será entregue após ser realizada reunião com o(a) estudante, na qual lhe será entregue uma Guia de Recolhimento da União - GRU no valor do item pendente, com registro em ata e assinatura dos presentes.

§ 3º Cada *campus* do IFMS deverá adotar medidas de esclarecimento aos estudantes sobre o desligamento por transferência, visando a evitar que o(a) estudante se desligue do Instituto.

§ 4º O prazo para expedição da documentação de transferência será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento.

§ 5º Para fins legais e de atualização de sistemas, a data de desligamento por transferência será a data da retirada da guia de transferência pelo estudante na Cerel.

Seção V

Regime Domiciliar e Abono de Faltas

Art. 54. O Regime de Exercício Domiciliar - RD - é atividade acadêmica executada pelo(a) estudante, em domicílio ou ambiente hospitalar, como compensação de ausência às aulas, com acompanhamento por parte do IFMS.

§ 1º O Regime de Exercício Domiciliar é uma condição legal dada ao estudante pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, no caso de situações de saúde, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, no caso de licença maternidade.

§ 2º As orientações para o Regime de Exercício Domiciliar para os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMS devem ter como fundamento o disposto no Regulamento de Organização Didático-Pedagógica do IFMS.

Art. 55. Ao(À) estudante que, com base em suas convicções religiosas, deixar de comparecer às aulas será garantido o cumprimento da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Os casos em que são permitidos abonos de faltas e os procedimentos para o abono de faltas, para cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFMS, devem ter como fundamento o capítulo VIII do Regulamento de Organização Didático-Pedagógica do IFMS.

CAPÍTULO VI COLEGIADO

Art. 56. O colegiado de curso será constituído da seguinte forma:

I - pelo(a) coordenador(a) do curso, como presidente;

II - pelo(a) suplente, como vice-presidente;

III - por 3 (três) docentes em exercício efetivo, parte do corpo docente do curso;

IV - por 1 (um(a)) Pedagogo(a) ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais (TAE); e

V - por 1(um(a)) representante discente.

§ 1º Para os incisos III, IV e V do art. 56, deverão ser indicados os devidos suplentes.

§ 2º A seleção dos membros do colegiado indicados nos incisos III, IV e V do *caput* se dará da seguinte forma:

I - os docentes e suplentes serão selecionados, prioritariamente, por meio de eleição simplificada e organizada, pela coordenação do curso, sendo os três primeiros mais votados eleitos como titulares do colegiado e os três sequenciais, no cômputo da votação, suplentes em ordem de classificação;

II - não havendo possibilidade de eleição simplificada, o colegiado e os suplentes deverão ser indicados pela coordenação do curso, com anuência das partes, por portaria expedida pela Direção-Geral;

III - o(a) Pedagogo(a) e TAE e os suplentes serão indicados pela coordenação do curso; e

IV - o(a) discente será selecionado pelos pares por meio de eleição simplificada organizada pela coordenação do curso. A eleição simplificada deverá ocorrer no primeiro mês de curso. O(a) segundo(a) discente mais votado(a) será designado(a) como suplente.

§ 3º Serão elegíveis para representação docente no colegiado de curso todos os(as) docentes em exercício efetivo, em regime de trabalho de Tempo Integral (40 horas) ou de Dedicção Exclusiva (DE) com vínculo às unidades curriculares no curso.

§ 4º O(A) docente desligado(a) ou em afastamento do IFMS perderá sua função de membro(a) do colegiado, sendo substituído pelo(a) suplente mais votado(a).

§ 5º O(A) discente desligado(a) ou em afastamento do IFMS perderá sua função de membro(a) do colegiado, devendo ser convocada eleição simplificada em até 10 (dez) dias corridos após o desligamento ou afastamento para definição de novo(a) discente integrante do colegiado.

Art. 57. O colegiado de curso deverá funcionar de acordo com as seguintes regras:

§ 1º Representar o(a) coordenador(a) e o(a) suplente durante seus impedimentos e afastamentos de suas funções.

§ 2º O colegiado de curso deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre;

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria simples do colegiado de curso.

§ 4º As reuniões somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 50% dos membros do colegiado presentes.

§ 5º As deliberações do colegiado de curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate no número de votos, o(a) presidente do colegiado deverá tomar a decisão final.

§ 6º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas implicará solicitação do(a) presidente à direção-geral do *campus* para substituição do(a) representante faltoso.

Art. 58. São atribuições do colegiado de curso:

I - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao curso;

II - analisar e emitir parecer para propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;

III - atuar no processo de seleção de candidatos;

IV - analisar e emitir parecer para aproveitamento de estudos e convalidação de disciplinas já realizadas pelos estudantes em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra instituição de ensino superior (IES) em consonância ao art. 80 deste Regulamento;

V - acompanhar o cumprimento do plano de ensino, em situações atípicas;

VI - acompanhar e participar do processo de avaliação do curso conforme interesse da instituição;

VII - aprovar o calendário do curso;

VIII - aprovar os planos de cursos;

IX - avaliar as proposições de revisão do PPC;

X - avaliar as proposições de disciplinas optativas no curso;

XI - propor expansão, modificação e extinção de curso;

XII - propor redução ou ampliação da oferta de vagas no curso previstas no PPC; e

XIII - auxiliar na análise de questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições.

CAPÍTULO VII TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 59. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente obrigatório dos cursos de pós-graduação *lato*

sensu do Instituto Federal de Educação de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art. 60. Para efeito deste Regulamento, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é definido como artigo científico ou outro trabalho especificado pelo PPC, redigido segundo o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFMS e as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 61. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMS, o TCC tem como objetivos:

- I - promover a produção de novos conhecimentos por meio da pesquisa científica;
- II - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa visando à resolução de problemas, a inserção teórica e tecnológica inovadora na respectiva área de conhecimento;
- III - estimular a construção do conhecimento coletivo pautado por fundamentos éticos, estéticos, culturais e políticos, orientados pelo senso de transformação e melhoria das realidades sociais;
- IV - estimular a criatividade e o espírito empreendedor, por meio de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, sistemas ou soluções que possam ser patenteados e/ou comercializados, na intenção de gerar melhorias coletivas para o social; e
- V - estimular a produção científica numa perspectiva humanista e emancipatória.

Parágrafo único. O TCC deverá ser elaborado individualmente.

Art. 62. A defesa do TCC será pública, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMS.

Parágrafo único. As defesas de TCC poderão acontecer presencialmente ou virtualmente, tanto para cursos presenciais ou em EaD. Em ambos os casos, a coordenação do curso deverá fazer ampla divulgação da defesa, enviando e-mail com convite para a lista de servidores(as) do *campus*, informando hora e data da defesa de TCC, tanto para defesas presenciais quanto virtuais. A coordenação do curso poderá também fazer a divulgação por meio de outros canais e mídias sociais, não se furtando à divulgação pelo *e-mail* institucional.

Art. 63. O TCC será desenvolvido após a integralização do primeiro módulo ou primeiro semestre do curso, sob a orientação de um(a) professor(a) escolhido pelo(a) estudante em comum acordo com este, ou designado pela Coordenação de Curso, observando-se, quando possível, a área de conhecimento em que será desenvolvido o projeto, a área de atuação e a disponibilidade do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 64. Para a orientação do TCC, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - a orientação do TCC, prioritariamente, será realizada por docente do curso;
- II - cada orientador(a) terá o limite de orientação de no máximo 05 (cinco) trabalhos por semestre;
- III - o curso que atingir o limite de orientação por docente e ainda assim não contemplar a necessidade de orientação dos(as) discentes do curso, poderá indicar um(a) docente que não seja do próprio curso para orientar desde que seja do mesmo *campus* e com anuência da coordenação de curso;
- IV - a titulação mínima exigida para orientação de TCC é especialista;
- V - para cursos de formação docente, os orientadores devem ser licenciados ou possuírem equivalência à licenciatura;
- VI - a orientação está condicionada à assinatura do termo de compromisso de orientação pelo(a) professor(a) orientador(a) e o(a) estudante;
- VII - por solicitação do(a) estudante ou do(a) orientador(a), por meio de requerimento, avaliado pelo(a) coordenador(a) de curso, poderá haver mudança na orientação do TCC;
- VIII - poderá haver co-orientação de TCC, inclusive por docentes que não compõem o corpo docente do curso ou mesmo por docentes de outras instituições, com a homologação da coordenação do curso;
- IX - em caso de remoção ou redistribuição de docentes ou discentes do IFMS, para outros *campi* do IFMS, dentro do período de orientação do TCC, a orientação poderá ser mantida. Em caso de desligamento de orientador(a) ou redistribuição para instituição externa ao IFMS, deverá ser indicado(a) novo(a) orientador(a) para o TCC;
- X - orientadores que saírem de licença do IFMS, durante o período de orientação, para cursar pós-graduação, poderão continuar orientando o TCC;
- XI - o TCC que envolver pesquisas com humanos deverá seguir as orientações da Propi; e
- XII - para a orientação e coorientação de TCC e monografias de especialização será considerada a carga horária de acordo com o disposto nas Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do curso o cadastramento da orientação do TCC no sistema acadêmico.

Art. 65. A composição da banca examinadora deverá estar em conformidade com as seguintes orientações:

- I - a titulação mínima exigida para a composição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso é a de especialista;
- II - a composição da banca deve ser constituída prioritariamente por docentes do curso;
- III - na composição da banca, deve constar no mínimo um(a) docente pertencente ao corpo docente do curso,

exceptuando-se o(a) orientador(a); e

IV - na impossibilidade de composição da banca por docentes do curso, poderão ser convidados servidores que não integram o corpo docente do curso, podendo ser de outras instituições, desde que tenham relação direta com o tema do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. é vedada a participação de cônjuge ou de parente do(a) discente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, como membro(a) da Banca Examinadora.

Art. 66. Para a defesa do TCC, deverá o(a) estudante, dentro dos prazos estabelecidos no calendário do curso, satisfazer os seguintes itens:

I - ter concluído todas as unidades curriculares com aprovação; e

II - ter o TCC formalmente recomendado para a defesa pelo(a) orientador(a), o que pressupõe o atendimento às seguintes etapas:

a) o(a) docente orientador(a) do TCC deve encaminhar *e-mail* ao(à) coordenador(a) do curso declarando que o(a) discente se encontra apto para a defesa. No *e-mail*, devem constar o nome completo do(a) discente, o curso, o título do TCC, a composição da banca com nomes completos, titulações, instituições às quais os membros da banca pertencem, a data prevista para defesa e o texto do TCC em sua versão finalizada;

b) o(a) coordenador(a) de curso receberá o pedido, fará a análise do mesmo e emitirá parecer, por e-mail, informando o deferimento ou não, para a defesa; e

c) após o recebimento do *e-mail* com parecer favorável para a defesa por parte da coordenação do curso, o(a) orientador(a) deverá enviar o texto final do TCC para a banca, assim como deve informar a data e horário para a defesa.

§ 1º O TCC será julgado por uma banca examinadora composta pelo(a) orientador(a) do trabalho que será o(a) presidente(a) da banca, mais dois/duas servidores(as) como titulares e um(a) suplente.

§ 2º O(A) estudante que não defender o TCC no prazo previsto para conclusão de curso, conforme art. 9º deste Regulamento, será desligado do curso.

Art. 67. No julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes notas:

I - 9 (nove) a 10 (dez) - aprovado;

II - 6 (seis) a 8 (oito) - aprovado, com ressalvas; ou

III - 0 (zero) a 5 (cinco) - reprovado.

Art. 68. Procedimentos posteriores à defesa do TCC:

§ 1º Finalizados os procedimentos concernentes à defesa, o(a) coordenador(a) de curso deverá proceder da seguinte forma:

I - em caso de aprovação sem ressalvas pela banca, solicitar ao(à) orientador(a) a emissão da ata de defesa e o envio da ata para assinatura da banca via Suap;

II - após a entrega do texto final do TCC, em PDF, por parte do(a) aluno(a), o(a) orientador(a) deverá enviar a ata de defesa devidamente assinada e o texto final do TCC à coordenação de curso por e-mail;

III - em caso de aprovação de TCC com ressalvas, o(a) orientador(a) deve criar a ata de defesa contendo as ressalvas da banca examinadora. Após o(a) aluno(a) realizar as correções sugeridas pela banca, o(a) orientador(a) deverá conferir se as ressalvas foram devidamente atendidas e, em caso positivo, enviar a ata de defesa devidamente assinada e o texto final do TCC (em formato PDF) à coordenação de curso por e-mail;

IV - a coordenação de curso enviará a ata de defesa à Cogeia para o devido arquivamento na pasta do(a) estudante;

V - a coordenação de curso enviará a versão final do TCC, conforme art. 70 deste Regulamento;

VI - em caso de reprovação do TCC, o(a) orientador(a) deverá criar a ata de defesa, indicando a nova data de defesa, e enviar para assinatura da banca. Em caso de nova reprovação, o(a) orientador(a) deverá enviar a ata de defesa devidamente assinada e o texto final do TCC à coordenação de curso, por e-mail.

§ 2º Nos casos de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, o(a) estudante terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega do texto final.

§ 3º Os casos enquadrados no § 2º deste artigo não poderão ultrapassar o prazo máximo de conclusão do curso, conforme o art. 9º deste Regulamento.

§ 4º - O(A) estudante poderá solicitar nova defesa de seu TCC uma única vez, respeitando os prazos limites para integralização do curso, conforme art. 9º deste Regulamento.

§ 5º O(A) estudante que não defender no prazo estabelecido para conclusão do curso, conforme art. 9º deste Regulamento, será desligado do curso.

§ 6º No caso de nova defesa do TCC, a comissão examinadora será, preferencialmente, a mesma.

Art. 69. Fica vedado à coordenação do curso de pós-graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do TCC antes da entrega do texto final.

Art. 70. O texto final será encaminhado conforme o disposto no Regulamento do Repositório Institucional do IFMS e consulta à Biblioteca do *campus*.

Art. 71. Os cursos podem prever em seu PPC que a produção acadêmica resultante das atividades curriculares e do TCC seja submetida à publicação em periódico especializado e/ou apresentada em evento científico.

Art. 72. Em casos de fraude acadêmica, como plágio, divulgação de dados e informações forjadas, compra de trabalho, ou pela utilização de trabalhos já realizados será anulado o TCC e todos os atos dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTUDANTE

Art. 73. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina.

Art. 74. Será considerado aprovado na disciplina o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), em um total de 10 (dez) e frequência igual ou superior a 75%, em um total de 100%.

§ 1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do(a) docente e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando-se o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O aproveitamento do(a) estudante em cada disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se uma casa decimal.

Art. 75. As regras sobre reprovação deverão estar definidas no PPC do curso e devem respeitar este Regulamento.

Art. 76. O(A) discente reprovado(a) em disciplina de curso em andamento poderá solicitar matrícula isolada nessa mesma disciplina, desde que a essa disciplina seja ofertada em eventual nova edição do mesmo curso e, impreterivelmente, respeitando o prazo para integralização do curso.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita após o encerramento da matrícula permitida aos discentes regulares na disciplina. Em caso de indisponibilidade de vaga mediante número de matrículas efetivadas pelos discentes regulares na disciplina, a aceitação do(a) discente em disciplina isolada ficará condicionada à aprovação pela coordenação do curso e pelo(a) docente da disciplina.

Art. 77. O(A) estudante que for reprovado em todas as unidades curriculares do primeiro módulo/semestre será desligado compulsoriamente.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO IX APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 79. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a convalidação de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo(a) estudante, em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, por meio de equivalência de disciplina(s) da estrutura curricular do curso de origem com no mínimo 70% de similaridade de conteúdo e carga horária igual ou superior, sendo submetido à análise do(a) coordenador(a) do curso e em seguida homologada pelo colegiado do curso.

§ 1º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% do total de horas do curso.

§ 2º Para cursos do IFMS que sejam *multicampi* ou tenham matriz curricular e PPC idênticos, é permitida a convalidação de mais de 30% de horas do curso, sem considerar o TCC, desde que analisada pela coordenação de curso e homologada pelo colegiado de curso.

§ 3º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o(a) estudante logrou aprovação. Em nenhuma hipótese será convalidada disciplina em que o(a) estudante não tenha sido aprovado(a).

§ 4º Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que tiverem sido concluídas

nos últimos 3 (três) anos, considerando a contagem retroativa de 3 (três) anos, o dia do protocolo de solicitação por parte do(a) discente. Caso, na contagem retroativa de 3 (três) anos, a disciplina não conste como finalizada, a disciplina não poderá ser convalidada.

§ 5º No tocante às disciplinas(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do(a) estudante, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, conforme parecer do colegiado de curso;

II - será registrada no histórico escolar do(a) estudante a média aritmética da(s) unidade(s) curricular(es) aproveitada(s); e

III - será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, conforme histórico escolar apresentado.

§ 6º A equivalência será analisada e homologada pelo colegiado do curso.

§ 7º Não é permitida convalidação de TCC.

CAPÍTULO X EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 80. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser solicitados pelo(a) estudante e serão emitidos segundo orientações da Diretoria de Gestão Acadêmica (Dirga) ao(à) estudante que for aprovado em todas as disciplinas do curso e tiver logrado aprovação no TCC.

Art. 81. As informações obrigatórias nos certificados e a forma de solicitação do mesmo estão previstas no Regulamento para Emissão, Registro e Expedição de Certificados e Diplomas do IFMS.

Art. 82. Para certificados emitidos por meio da conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* no IFMS, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional, científica e tecnológica, será emitido ou constará no certificado a informação de equivalência à licenciatura.

CAPÍTULO XI CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I Corpo Docente

Art. 83. A escolha de profissionais para o corpo docente ocorrerá por análise do Currículo Lattes e convite, feito pelo colegiado do curso, ou, caso este ainda não esteja constituído, pela diretoria responsável pela pós-graduação no *campus*, obedecendo aos seguintes critérios:

I - estar lotado no *campus* de origem do curso;

II - pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes do IFMS ou em exercício provisório no IFMS;

III - estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas;

IV - maior titulação na área de abrangência da disciplina do curso;

V - relevância da produção científica, artística e técnica nos últimos cinco anos; e

VI - experiência de atuação como docente na área de abrangência do curso.

§ 1º Caso os docentes do *campus* não se inscrevam ou se manifestem para ministrar as aulas, o(a) coordenador(a) do curso poderá convidar, como primeira opção, docentes de outros(as) *campi* do IFMS e, como segunda opção, de outras IES, conforme indicado no art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Para o convite a docente de outros *campi* e de outras IES, deve ser verificado pelo colegiado do curso, com o aval da direção-geral do *campus*, os procedimentos internos do IFMS para docentes convidados, assim como o disposto no art. 15 deste Regulamento.

§ 3º Caso ainda ocorra falta de docentes, poderá ser realizado convite para técnicos-administrativos do IFMS, na categoria de professores voluntários, conforme Regulamento de atuação do professor voluntário no IFMS, desde que tenham formação pertinente para tal e conforme o disposto no art. 15 deste Regulamento.

Art. 84. A substituição de membro(a) do corpo docente será feita com base em justificativa da coordenação do curso, aprovada sucessivamente pelo colegiado de curso.

Art. 85. O corpo docente deverá possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus docentes vinculados ao quadro permanente do IFMS, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo colegiado e aprovado pela Propi.

Art. 86. A carga horária para os docentes em cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá seguir o disposto nas Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão do IFMS.

Art. 87. Os desligamentos, inclusões e trocas de docentes deverão ser informados e registrados pela coordenação do curso no processo de criação do curso no Suap.

Seção II Corpo Docente

Art. 88. O pessoal docente de que trata este Regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regime Disciplinar Docente do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul.

Art. 89. Além dos casos previstos no Regime Disciplinar Docente do IFMS, será desligado do curso o(a) estudante que não realizar a matrícula no prazo estabelecido em calendário, conforme art. 48 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I Competências da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Inovação

Art. 90. À Propi compete:

I - elaborar a política geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMS em consonância com o PDI, atendendo às políticas e legislações nacionais;

II - supervisionar e articular os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pelo IFMS;

III - assessorar na elaboração e implementação das propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - regulamentar, juntamente com a Diretoria de Pós-Graduação (Dipog), os fluxos e processos da pós-graduação *lato sensu* no IFMS;

V - presidir e articular, em conjunto com a Dipog, o desdobramento das políticas da pós-graduação *lato sensu* no IFMS;

VI - solicitar ao setor responsável o cadastro dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no sistema e-MEC;

VII - planejar, organizar e executar, juntamente com os *campi*, os processos de seleção de estudantes para os cursos de pós-graduação *lato sensu*; e

VIII - emitir parecer, no que tange ao cumprimento deste Regulamento, sobre a proposta de PPC de pós-graduação *lato sensu*, antes do encaminhamento aos conselhos competentes pela aprovação do mesmo.

Art. 91. Os procedimentos e critérios do processo de seleção serão definidos em edital, levando em consideração o disposto neste Regulamento e a Legislação Vigente para cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. A Propi poderá, caso julgue necessário, descentralizar ao *campus*, de forma integral ou em partes, a execução do processo de seleção de estudantes do curso de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Caberá à Propi e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Coepe), ou conselho equivalente, estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 93. A proposta de extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovada pela Dirge do *campus* de oferta e encaminhada à Propi, que enviará ao Cosup para deliberação final.

Parágrafo único. A situação de alunos em regime domiciliar ou afastamento médico deverá ser levada em consideração na proposta de extinção do curso.

Art. 94. No caso de oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, poderão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes emitidas pelo CREaD.

Art. 95. A Propi, por meio da Dipog, terá a função de fomentar os encontros entre os coordenadores dos cursos.

Art. 96. Qualquer solicitação formal de estudante de pós-graduação *lato sensu* deverá ser requerida na Cerel do *campus* do IFMS onde se encontra regularmente matriculado e encaminhada à Coordenação do Curso.

Art. 97. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios serão analisadas pelo colegiado do curso, com o apoio da Propi, caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pela Propi, na forma dos Regulamentos do IFMS.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 12/09/2022 15:53:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 308596
Código de Autenticação: c5d9aff400

